

## MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 12.022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus" que a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 realizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina permanece com a indicação de Risco Potencial GRAVE para a Região da Foz do Rio Itajaí e ainda o processo administrativo nº 41859/2020-e;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** As restrições, suspensões e vedações previstas no Decreto nº 12.007, de 09 de setembro de 2020, com as alterações previstas no art. 1º do Decreto nº 12.009, de 16 de setembro de 2020, e no art. 1º do Decreto nº 12.014, de 23 de setembro de 2020 ficam prorrogadas até 07 de outubro de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 30 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS** 

Procurador-Geral do Município